

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



## DECRETO Nº 070, DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO Nº 20.324 DE 19 DE MARÇO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.324 DE 19 DE MARÇO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença

**DECRETA:**

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**

Art. 1º - Fica ratificado as disposições impostas no Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021 que instituiu, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:30h de 22 de março até às 05:00h de 05 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam executadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou previstas de saúde e segurança, ou em trânsito oriundos de outros municípios e demais localidades deste município.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta), com minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º - O comércio essencial e não essencial, poderá funcionar de segunda a sexta-feira, encerrando suas atividades às 19:30h.

Art. 4º - Os finais de semana o comércio poderá funcionar da seguinte forma:

I - Aos sábados e domingos ficam autorizados somente o funcionamento dos serviços essenciais;

Parágrafo primeiro - Entende-se por serviços essenciais para fins deste decreto em consonância com Governo do Estado: notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, farmácias, distribuidoras de gás, de água, postos de gasolina, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

# Prefeitura Municipal de Central



Art. 5º - Os bares, restaurantes e similares, com atendimento presencial, poderão funcionar até às 17h30 somente de segunda até sexta, sendo permitido o delivery até às 00h todos os dias da semana.

Art. 6º - Fica permitido a realização das feiras livres apenas aos sábados, com encerramento às 13:00h.

I - A feira livre que ocorreria em 03/04/2021, será antecipada para 01/04/2021.

Art. 7º - Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 19:30h da sexta até 5h da segunda.

Art. 8º - Os atos religiosos deverão acontecer respeitando o horário do toque de recolher de segunda a sexta, com capacidade máxima de 30% e obedecendo todas as medidas de combate a COVID-19.

Art. 9º - Permanecem suspensos os eventos e atividades, em todo o território de Central, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 10º - O descumprimento deste decreto, culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

Parágrafo único - Os valores arrecadados pelas infrações, serão destinados ao combate da COVID-19.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, permanecendo seus efeitos por sete dias podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 25 de março de 2021.

*Renato Pereira de Santana*  
RENATO PEREIRA DE SANTANA  
Prefeito Municipal